TERMO DE REFERÊNCIA

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL POR LOTE
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E REGULAMENTOS MUNICIPAIS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PADRE GABRIEL KLUSKA E DO CMEI CRIANÇA FELIZ**, localizadas no Município de Cantagalo/PR, divididos em **02 (dois) Lotes independentes**, conforme projetos técnicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, composições, cronogramas físico-financeiros e demais documentos técnicos integrantes da pasta técnica. disponibilizada em meio digital.

1.2. A divisão em lotes visa ampliar a competitividade, respeitando o princípio do parcelamento do objeto previsto na Lei nº 14.133/2021, ficando a disputa estruturada da seguinte forma:

LOTE 01: Reforma e Ampliação do CMEI Criança Feliz;

LOTE 02: Reforma e Ampliação da Escola Municipal Padre Gabriel Kluska.

1.3. Os serviços caracterizam-se como obras e serviços comuns de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do Termo de Contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da presente contratação e a fixação dos respectivos quantitativos encontram-se detalhadas nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e Termos de Justificativas Técnicas de cada unidade escolar, os quais integram o processo administrativo como apêndices deste Termo de Referência.

2.2. A Escola Municipal Padre Gabriel Kluska e o CMEI Criança Feliz constituem equipamentos públicos fundamentais para o desenvolvimento da educação infantil e fundamental no Município de Cantagalo/PR. Atualmente, tais estruturas apresentam desgastes naturais decorrentes do uso e intempéries, demandando intervenções corretivas e preventivas, especialmente nos blocos de cozinha, despensas, instalações hidrossanitárias, elétricas e áreas de apoio pedagógico e funcional.

2.3. A ausência de reformas periódicas compromete a segurança dos alunos e servidores, a salubridade dos ambientes e a preservação do patrimônio público. Assim, a realização das obras fundamenta-se no interesse público de prover espaços adequados, seguros, acessíveis e higiênicos para o pleno funcionamento da rede municipal de ensino, alinhando-se ao planejamento estratégico da Administração Municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução técnica consiste na execução de intervenções de engenharia para reforma e ampliação dos estabelecimentos de ensino municipal, contemplando os seguintes escopos por lote:

LOTE 01 – Reforma e Ampliação do CMEI Criança Feliz:

- Execução de reforma e ampliação de 58,50 m^2, contemplando cozinha, dispensa, lavanderia, sanitário e depósito, conforme projeto arquitetônico.
- Execução de fundações, estrutura de concreto armado, vedações em blocos cerâmicos, cobertura com estrutura de madeira e telhas de fibrocimento, forro de PVC, esquadrias, revestimentos, pintura, bancadas e instalações elétricas e hidrossanitárias.
- Remanejamento do parquinho infantil existente para local seguro próximo, definido pela fiscalização.
- Execução de calçadas externas e abrigo da central de gás.

LOTE 02 – Reforma e Ampliação da Escola Municipal Padre Gabriel Kluska:

- Execução da ampliação da cozinha com área de 26,40 m^2 em estrutura de concreto armado (pilares, vigas e fundações), alvenarias, cobertura em fibrocimento, calha metálica e forro de PVC.
- Reforma da edificação existente (96,66 m^2 de área total considerada), abrangendo sanitários, secretaria e ambientes correlatos, substituição e adequação de esquadrias, revestimentos de pisos e paredes, pintura interna e externa, além de adequações de acessibilidade (instalação de barras de apoio, banco articulado PCD e vasos sanitários com caixa acoplada).
- Revisão e integração das instalações elétricas, hidrossanitárias e de esgoto com a infraestrutura existente.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A execução do objeto deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, nos projetos técnicos aprovados, nos ETPs, nos Termos de Justificativas Técnicas e no contrato a ser firmado.

4.2. A empresa contratada deverá executar os serviços com fornecimento integral de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra qualificada.

4.3. Observância rigorosa às normas técnicas da ABNT aplicáveis (ex.: NBR 6118, NBR 9050, NBR 5410, NBR 5626, NBR 8160) e Normas Regulamentadoras (NR-06, NR-18, NR-35).;

Subcontratação

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo mediante autorização expressa da Administração, observados os limites e condições previstos na legislação vigente.

Participação de cooperativas

4.5. Será **vedada a participação de cooperativas**, considerando que a natureza dos serviços exige subordinação técnica, pessoalidade e habitualidade, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União e diretrizes da legislação aplicável.

4.6. Considerando que a participação de cooperativas só deve ser permitida quando a gestão operacional do serviço puder ser executada de forma compartilhada ou em rodízio, pelos próprios cooperados e os serviços contratados também deverão ser executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação, na presente licitação, será VEDADA a participação de cooperativas.

4.6.1. Tal decisão, fundamenta-se conforme a diretriz do artigo 10 da Instrução Normativa SEGES/IMP n° 5 de 2017 e ainda, a Súmula 281 do TCU: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

Garantia da contratação

4.7. Será exigida a prestação de **garantia de execução contratual**, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em percentual de até **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, conforme condições a serem estabelecidas no instrumento contratual.

4.7.1. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, mediante solicitação.

4.7.2. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.7.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria técnica

4.7.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo

assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 16:00 horas.

4.7.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.7.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7.7. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.7.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica prevista no cronograma físico-financeiro aprovado, contemplando o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos para a execução integral da obra de cada lote, cotados da emissão da ordem de início dos serviços.

5.1.2. Caso a mesma empresa seja vencedora de mais de um lote, ressaltamos que as obras deverão ocorrer concomitantemente.

5.1.3. Após a emissão da Ordem de Serviço, a contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Materiais, equipamentos e mão de obra

5.1.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades para a execução, conforme previsto no termo de justificativas técnicas.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.1.5. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 5 (Cinco) anos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.1.6. Não serão necessários procedimentos específicos de transição, em razão das características do objeto. A finalização do contrato ocorrerá após a conclusão da obra e o recebimento definitivo dos serviços, nos termos previstos neste Termo de Referência e no contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.1.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.1.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução a obra, conforme cronograma da execução.

6.1.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.1.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica e administrativa

6.1.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.1.11. O FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO designado, conforme Portaria nº 08 de 05/02/2025, é o Sr. THIAGO PIOVESAN – MATRÍCULA Nº 37361 e como substituto o Sr. CLYSEVERTON MARCOLINA – MATRICULA Nº 32031

6.1.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.1.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.1.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.1.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.1.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.1.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.1.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato

para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.1.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.1.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.1.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.1.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.1.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.1.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.1.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.1.26. O GESTOR DO CONTRATO designado, Portaria nº 08 de 05/02/2025, é a Sra. VERA CRITINA FERRI LAZZARETTI – MATRÍCULA Nº 3542-1.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no cronograma de execução.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2. 7.1.1.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.1.3. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.1.4. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.1.5. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.1.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 90 (noventa) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.1.7. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.1.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.1.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.1.11. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.1.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.1.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.1.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.19. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.1.20. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.1.21. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.1.22. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.23. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.1.24. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.25. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.26. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.1.27. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 dias corridos para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.1.28. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.29. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.1.30. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.31. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.1.32. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.1.33. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.34. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.1.35. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

Prazo de pagamento

7.1.36. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.1.37. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – M (INCC-M) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.1.38. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.1.39. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.1.40. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.1.41. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.1.42. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.1.43. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

7.1.44. Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.1.2. O regime de execução do contrato será: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.2. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

Exigências de Habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. Habilitação Jurídica

8.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

8.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor; ou

8.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

8.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020; ou

8.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.3.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à

Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.14. Prova de regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Econômico-Financeira

8.3.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.3.18. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.3.19. Declaração indicando os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.3.20. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.3.21. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.3.22. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.3.23. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.3.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação (R$ 303.916,41).

8.3.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.3.26. Certidão de Registro Vigente, da empresa e de seus responsáveis técnicos no **CREA** e/ou **CAU**, jurisdição na sua sede.

8.3.27. Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.

8.3.28. Comprovação de possuir em nome da empresa, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de descrição do objeto e quantidade mínima, nos termos dos artigos 67 e seguintes da Lei 14.133/2021, sendo permitido o somatório de atestados, desde que executados de forma concomitante:

8.3.29. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: execução de obra de alvenaria e/ou reforma com área mínima de 70,00 m^2, correspondente a 50% da área total de intervenção dos 2 lotes.

8.3.30. O(s) atestado(s) apresentado(s) para a comprovação de responsabilidade técnica somente constituirá(ão) prova de capacitação se acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico, ou ART ou RRT, emitido(s) pelo CREA e/ou pelo CAU.

8.3.31. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.3.32. Declaração formal da empresa, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.3.33. A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

- Carteira de Trabalho;

- Certidão do CREA;
- Certidão do CAU;
- Contrato Social;
- Contrato de prestação de serviços;
- Contrato de Trabalho registrado na DRT;

8.3.34. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.3.35. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.3.36. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.3.37. O licitante vencedor, para fins de contratação deverá comprovar a posse ou apresentar contrato de locação, para a execução dos serviços.

8.3.38. Apresentar a Declaração Unificada, conforme Anexo III, do edital, compreendendo:

a) Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Município de Cantagalo, bem como não se encontra declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;

b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com servidores efetivos investidos de cargos de direção, chefia e assessoramento, ou exerçam função gratificada e ainda que façam parte do departamento de compras, licitações e contratos, seja agente de contratação e ou membro da equipe de apoio, e da comissão permanente de licitações do município de Cantagalo ou que exerçam função de fiscalização e gestão de contratos oriundo do presente processo licitatório, agentes políticos, prefeito, vice-prefeito e ocupantes de cargos em comissão da prefeitura municipal de Cantagalo, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.

e) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Declara de que se compromete em adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, adotando medidas para evitar o desperdício e destinação correta dos resíduos para a preservação do meio ambiente.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1.1. O valor estimado total da contratação é de **R$ 310.393,46 (trezentos e dez mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos)**, conforme suporte financeiro para o custeio integral do certame decorre de transferência de recursos vinculados e recursos livres:

Lote	Descrição do Objeto	Valor Estimado
LOTE 01	Reforma e Ampliação do CMEI Criança Feliz Rua Alzira de Abreu, 329, Centro, Cantagalo/Pr Ref. SINAPI Curitiba (Jul/2026 – Não Desonerado)	**R$ 188.353,10**
LOTE 02	Reforma e Ampliação da E. M. Padre Gabriel Kluska Rua Pedro Rocha de Abreu, s/nº, Vila Diogo, Cantagalo/Pr Ref. SINAPI Curitiba (Jan/2026 – Desonerado)	**R$ 122.040,36**

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Cantagalo, indicado pelo Departamento de Contabilidade.

10.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1.1. A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, nas normas técnicas aplicáveis e na legislação vigente, executando os serviços com a qualidade e a segurança devidas, em consonância com as orientações da fiscalização municipal.

11.1.2. Equipe Técnica

11.1.3. A contratada deverá dispor de Responsável Técnico legalmente habilitado e registrado no respectivo conselho profissional (CAU/CREA), detentor de atribuições específicas para obras de edificação, o qual deverá emitir a ART de execução como condição para início dos serviços.

11.1.4. O responsável técnico deverá conhecer integralmente os projetos, memoriais, especificações técnicas, normas da ABNT e diretrizes da Caixa Econômica Federal, não podendo alegar desconhecimento posterior.

11.1.5. A contratada deverá manter encarregado de obras presente em todas as etapas dos serviços, com experiência comprovada na execução de obras de natureza semelhante.

11.1.6. Todos os assuntos técnicos referentes à obra serão tratados entre o responsável técnico da contratada e a fiscalização designada pela Prefeitura.

11.1.7. Os profissionais disponibilizados deverão integrar o quadro administrativo ou técnico da contratada.

11.1.8. Normas Gerais de Trabalho

11.1.9. A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, ferramentas, veículos e máquinas necessários, conforme cronograma aprovado pela fiscalização, substituindo imediatamente aqueles que apresentarem defeitos.

11.1.10. Os custos de mobilização e desmobilização deverão estar contemplados nos preços ofertados.

11.1.11. A contratada é integralmente responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, respondendo civil, administrativa e criminalmente pelos atos decorrentes de sua atuação.

11.1.12. A contratada deverá fornecer supervisão adequada, mão de obra qualificada e equipe suficiente para garantir o cumprimento do cronograma.

11.1.13. Todos os trabalhadores deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, conforme normas de segurança.

11.1.14. A contratada deverá comprovar a qualidade dos serviços, apresentando à fiscalização registros, relatórios, ensaios e demais documentos de controle.

11.1.15. A contratada é obrigada a corrigir, reparar, remover ou reconstruir, às suas expensas, quaisquer partes da obra que apresentarem vícios ou defeitos, conforme Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

11.1.16. Alterações autorizadas pela fiscalização deverão ser registradas em as built, cuja elaboração não será objeto de pagamento adicional.

11.1.17. A contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis:

- NR-06: Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).
- NR-18: Condições de segurança na indústria da construção.
- NR-35: Trabalho em altura (obrigatória Elaboração de Análise de Risco, Permissão de Trabalho, uso de cinto tipo paraquedista com talabarte duplo e uso de plataformas/andaimes travados).

11.1.18. O canteiro deverá ser mantido organizado, sinalizado e protegido, assegurando segurança a trabalhadores e transeuntes.

11.1.19. A contratada deverá adotar medidas para mitigar incômodos à vizinhança, incluindo controle de poeira, ruídos, vibrações e circulação de veículos.

11.1.20. A contratada deverá apresentar ART de execução antes do início dos serviços.

11.1.21. Nenhuma etapa relevante poderá ser iniciada sem autorização ou comunicação prévia à fiscalização.

11.1.22. A fiscalização terá livre acesso ao canteiro de obras, podendo solicitar documentos, testes, informações e ajustes necessários.

11.1.23. A inspeção da fiscalização não exime a contratada das responsabilidades pela perfeita execução da obra.

11.1.24. A contratada é responsável pela conservação e proteção da obra até o recebimento provisório.

11.1.25. A contratada deverá cumprir integralmente as normas da ABNT, diretrizes da Caixa Econômica Federal, legislação ambiental e demais normativos aplicáveis.

11.1.26. Quando exigido, caberá à contratada a obtenção de licenças, autorizações e declarações ambientais previstas na Resolução CONAMA nº 237/1997.

11.1.27. A contratada deverá executar a gestão de resíduos conforme Resolução CONAMA nº 307/2002, realizando segregação, armazenamento, transporte e destinação final por empresa licenciada.

11.1.28. A contratada deverá adotar medidas de mitigação de impactos:

11.1.29. A contratada deverá solicitar junto à COPEL e SANEPAR as ligações provisórias de energia e água do canteiro.

11.1.30. Não será reconhecido qualquer vínculo empregatício entre trabalhadores da contratada e a Administração Pública.

11.1.31. Todos os materiais empregados deverão obedecer às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos no projeto e no memorial.

11.1.32. A contratada deverá garantir recursos humanos, materiais e operacionais suficientes para atender rigorosamente o cronograma físico-financeiro.

12. ANÁLISE DE RISCOS DO PLANEJAMENTO INICIAL E A FASE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1.1. Considerando as possibilidades elaboramos um mapa de riscos voltada à prevenção de atrasos, estouro de orçamento, falhas de planejamento e garantia da qualidade técnica na execução das obras de engenharia das unidades escolares, com atribuição clara de responsabilidades ao Departamento de Engenharia, Fiscalização e Gestão de Contratos.:

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Risco 01: Planejamento deficiente
Probabilidade: **Baixa** Média Alta
Impacto: Baixo Médio **Alto**
Danos: Levantamento de metragens de descrição dos serviços de forma ineficiente.
Ação Preventiva: Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme demanda e disponibilidade de recursos financeiros.
Responsável: Departamento de Engenharia
Ação de Contingência: Revisão de quantitativos e descritivo dos serviços.
Responsável: Departamento de Engenharia

Risco 02: Elaboração do Termo de Referência inadequado
Probabilidade: Baixa **Média** Alta
Impacto: Baixo Médio **Alto**

Danos: Utilização, por parte da CONTRATADA, de serviços de baixa qualidade.
Ação Preventiva: Elaborar adequadamente o memorial descritivo e as planilhas de orçamento e execução conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente.
Responsável: Departamento de Engenharia
Ação de Contingência: Refazer o Termo de Referência
Responsável: Departamento de Engenharia

Risco 03: Indisponibilidade financeira
Probabilidade: **Baixa** Média Alta
Impacto: Baixo Médio **Alto**
Danos: A não contratação do objeto licitado.
Ação Preventiva: Planejamento financeiro para Contratações.
Responsável: Sec. de Educação e Cultura
Ação de Contingência: Reprogramação de Planejamento financeiro
Responsável: Sec. de Educação e Cultura e Sec. De Finanças

Risco 04: Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o Contrato
Probabilidade: Baixa **Média** Alta
Impacto: Baixo Médio **Alto**
Danos: Prejuízo ao atendimento das metas de execução.
Ação Preventiva: Avaliação da capacidade técnica da empresa conforme as normas legais;
Responsável: Agente de Contratação
Ação de Contingência: Rescisão contratual e refazimento do processo licitatório
Responsável: Departamento de Engenharia e de licitações

GESTÃO/ EXECUÇÃO DO OBJETO
Risco 01: Atraso na contratação
Probabilidade: Baixa **Média** Alta
Impacto: Baixo Médio **Alto**
Danos: Contratação de empresa não qualificada.
Ação Preventiva: Fiscalizar o contrato sobre forma de execução dos serviços e cumprimentos das exigências do contrato.
Responsável: Fiscal empossado
Ação de Contingência: Aplicar penalidades previstas em Contrato, para que a CONTRATADA venha a cumprir todas as demandas de cada órgão.
Responsável: gestor, fiscal equipe jurídica.

Risco 02: Execução do objeto em desacordo

Probabilidade: **Baixa** Média Alta
Impacto: Baixo Médio **Alto**
Danos: Prejuízo ao erário.
Ação Preventiva: Elaboração do termo de referência e Especificações técnicas adequadas; Fiscalização de Contrato; Fiscalização da entrega.
Responsável: Fiscal empossado
Ação de Contingência: Sanções e penalidades previstas no Contrato.
Responsável: gestor e fiscal empossados

Cantagalo/PR, 19 de outubro de 2026.

THIAGO PIOVESAN
FISCAL DO CONTRATO

VERA CRISTINA FERRI LAZZARETTI
GESTOR DO CONTRATO